

# ALVALADE

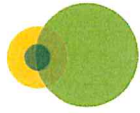
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 133/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via dos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º, às freguesias e ao município, atribuições, articuladas, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, cultura, tempos livres e desporto, ação social, ambiente, desenvolvimento e ordenamento urbano e proteção da comunidade;
2. Dispõem os n.ºs 1 e 2 do art. 117.º RJAL que as autarquias locais articulam entre si - em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos - a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências;
3. O recurso a instrumentos como sejam os contratos interadministrativos de delegação de competências entre autarquias justifica-se, designadamente, quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis, como é o caso;
4. Consolidada a reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa concluem agora pela necessidade de *"abertura de novas direções e possibilidades para a governação de proximidade"*;



5. Nesta conformidade, afigura-se adequado que seja esta autarquia, na prossecução dos interesses próprios da sua população, a promover o desenvolvimento dos programas “*Bairro 100% Seguro*”, “*Escola 100% Segura*”, “*Requalificação de Equipamentos/Espaço Público*”, “*Casa Aberta – Habitação*”, “*Equipamentos Desportivos*”, “*Direitos Sociais*” e “*Projetos Especiais*”;
6. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 120.º e no art. 115.º *ex vi* art. 122.º RJAL, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, os quais deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas, tendo-se *in casu* apurado um valor a transferir para a Freguesia de Alvalade que ascende a € 2.564.047,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quarenta e sete euros);
7. Por deliberação da Assembleia de Freguesia de Alvalade, reunida em 1 de abril de 2019, foi autorizada a celebração de contrato de delegação de competências com o objeto acima mencionado, nos termos do clausulado que se fez circular em anexo à Proposta n.º 101/2019;
8. Sucede que, em momento posterior, veio a Assembleia Municipal a introduzir alterações ao clausulado do contrato de delegação de competências cuja celebração já havia sido autorizada pela Assembleia de Freguesia de Alvalade;
9. Em síntese - além de se acrescentar um considerando (k)), relativo à data da autorização dada pela Assembleia de Freguesia; de se eliminar o Anexo III e respetiva referência na alínea g) da Cláusula Terceira (“*orientações técnicas operacionais dos Programas Bairro e Escola 100% Seguro e Casa Aberta descritas no Anexo III*”); e de reformular os arredondamentos dos valores parcelares inscritos no n.º 2 da Cláusula 6.ª – com relevância, introduz-se apenas alteração à Cláusula 10.ª;
10. Ali se clarifica que a modificação ou revogação do contrato deve ser submetida aos respetivos órgãos autárquicos (n.º 1); acrescenta-se a oração “*sem prejuízo da delegação e subdelegação de competências do Presidente nos Vereadores em matéria de realização de despesa*” na al. a) do n.º 2; acrescenta-se uma nova alínea (agora b)) ao n.º 2, estipulando que o órgão municipal competente para aprovar a

modificação aos limites de financiamento, entre 25% e até 50%, é a Câmara Municipal; e clarifica, na atual alínea c) do n.º 2, que a aprovação de modificações com expressão superior a 50% do total de financiamento atribuído cabe à Assembleia Municipal “*sob proposta da Câmara Municipal*”;

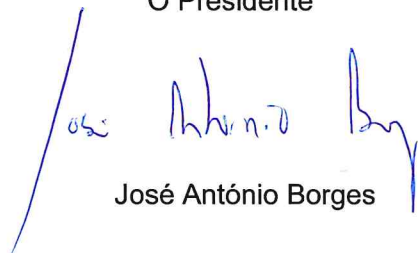
11. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL é competência da Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a junta de freguesia e a câmara municipal;

12. As alterações preconizadas pela Câmara Municipal de Lisboa em nada contendem com o equilíbrio contratual anteriormente alcançado, tratando-se essencialmente de introduzir clarificações e alterações com reflexo, exclusivamente, na esfera do Município.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Alvalade, para efeitos de autorização, a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a Câmara Municipal de Lisboa, com vista à promoção de vários programas, nos domínios dos equipamentos urbanos, cultura, tempos livres e desporto, ação social, ambiente, desenvolvimento e ordenamento urbano e proteção da comunidade, nos termos em anexo à presente proposta, de harmonia com o previsto na alínea j) do n.º 1 do art. 16.º RJAL.

Lisboa, em 5 de abril de 2019

O Presidente



050  
José António Borges

O Tesoureiro



José Ferreira